



**DELIBERAÇÃO CBH-PCJ Nº 58/98, DE 21 DE AGOSTO DE 1.998**

*Delega ao Grupo de Trabalho para Arranjo Institucional (GT-AI) aprovar o Relatório Final elaborado pela GV-CONSULT*

O Plenário do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, em sua 10ª Reunião Ordinária realizada em conjunto com a Diretoria do Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba e Capivari,

**Considerando** o contrato do Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba e Capivari com a GV-Consult da Fundação Getúlio Vargas, custeado com recursos do FEHIDRO, conforme indicação aprovada por este Comitê;

**Considerando** a Deliberação 51/98, de 28/04/98, que indicou para detalhamento as alternativas de arranjo institucional necessidade de sistematizar as matérias a serem submetidas ao Plenário;

**Considerando** que todos os trabalhos da equipe de Consultores estão sendo acompanhados pelo “Grupo de Trabalho para Arranjo Institucional (GT-AI)”, instituído por este Comitê; e

**Considerando** que o Relatório Final dos trabalhos de título “Estudos de Alternativas e Definição de Arranjo Institucional para implantação de um Programa de Investimentos nas Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí”, cujo Sumário Executivo foi apresentado em reunião do Consórcio Intermunicipal, realizada em 11/08/98, e reapresentado nesta reunião.

**Delibera:**

**Artigo 1º** Para efeito de encerramento do contrato com a consultora, fica delegado ao GT-AI, criado pela Deliberação CBH-PCJ 47/97, de 19/09/97, analisar e aprovar a versão final do Relatório, cujas conclusões foram apresentadas nessa reunião.

Parágrafo único. O GT-AI reunir-se-á para analisar a incorporação de sugestões e eventuais assuntos pendentes.

**Artigo 2º** Fica a critério dos municípios e demais entidades interessadas tomar as providências necessárias para a implementação do arranjo institucional recomendado, no que se refere à instituição de uma Empresa Regional de Saneamento.

**Artigo 3º** É responsabilidade de todos os membros do Comitê a tomada de providências para instituição da Agência de Bacias prevista na Lei 10.020, de 03/07/98, e recomendada como parte integrante do arranjo institucional necessário para recuperação da quantidade e qualidade dos recursos hídricos das bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí.

**Artigo 4º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-PCJ.

RUI BRASIL ASSIS  
Secretário-executivo

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI  
Vice-presidente

PEDRO TEODORO KÜHL  
Presidente